



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de atas de Conselho de Administração. Disponibilização dos documentos em CD, com comunicação de local e modo para retirada. Cobrança exclusiva para ressarcimento das custas dos materiais utilizados para reprodução. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 115/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, número SIC em epígrafe, para a obtenção de cópias das atas do Conselho de Administração de 2010 até 2018.
2. Em resposta, o ente informou que devido ao tamanho dos arquivos, impossibilitando o envio digital, disponibilizava cópia dos documentos requeridos em CD, comunicando local e modo para retirada e mediante o ressarcimento de custas do material utilizado, mantendo a resposta em recurso. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, protestando pela disponibilização digital dos arquivos.
3. Primeiramente, recorda-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. Da análise dos autos, percebe-se não haver negativa de acesso à informação por parte do ente demandado ao disponibilizar os dados gravados em CD para retirada pelo solicitante. A Lei de Acesso à Informação é clara ao prever a possibilidade de comunicação ao requerente, por escrito, do lugar e da forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer

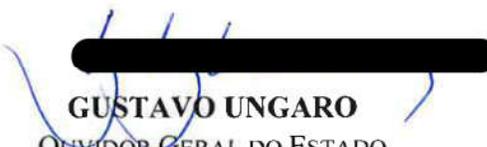


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

outro meio de acesso universal, em seu artigo 11, §6º, procedimento que desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto.

5. Ainda, recorda-se que a Lei, nos termos do artigo 12, previu que o serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo na hipótese de reprodução dos documentos, caso em que poderá cobrado exclusivamente o valor relativo ao ressarcimento das custas dos serviços e materiais utilizados. E, no presente caso, parece ser justamente essa a situação, tendo a PRODESP cobrado exclusivamente o valor relativo aos custos do CD utilizado para gravação dos dados almejados.
6. Ante o exposto, tendo o ente fornecido cópia digital dos documentos almejados, comunicando-se local e modo para retirada, bem como efetuado cobrança exclusivamente para ressarcimento das custas dos materiais utilizados na reprodução dos documentos, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, e 12 da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO

S/S